



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 12/02/2020

Presidente: Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 5650/2019 Ementa: Altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para incluir as entidades dedicadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes entre os agentes legitimados para propor a ação civil pública. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao Projeto, com um Emenda que apresenta.	O projeto altera a Lei da Ação Civil Pública para incluir as entidades dedicadas à defesa dos direitos de crianças e adolescentes entre os agentes legitimados para propor a ação civil pública. O relator propõe a aprovação com emenda para adequar a redação da ementa do projeto. Tramitação: CDH e CCJ.
2	PL 5023/2019 (Emenda-CD) Ementa: Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Favorável às Emendas de nº 1 a 4 e rejeição da Emenda nº 5 da Câmara dos Deputados.	Trata-se de 5 emendas da Câmara dos Deputados ao PLS 490/2003, o qual determina que os poderes constituídos, na esfera de atuação respectiva, têm o dever de difundir os direitos fundamentais e os direitos humanos, a exemplo daqueles previstos na Constituição Federal; no Estatuto da Criança e do Adolescente; na Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, entre outros tratados de direitos humanos já incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial os que se referem à proteção de mulheres, crianças e adolescentes. Estabelece que trechos desses instrumentos serão veiculados nos contracheques mensais dos servidores públicos federais e na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, bem como determina que material alusivo a essa legislação deverá ser incluído nas programações das emissoras públicas de rádio e de televisão, observando-se os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Data da reunião: 12/02/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>As Emendas nºs 1 e 4 têm por objetivo incluir no PLS a expressão “das mulheres, das crianças, dos adolescentes e dos idosos”. A Emenda nº 3 adiciona a menção ao “Estatuto do Idoso” aos documentos legais expressos no texto original. Já a Emenda nº 2 corrige a redação do art. 1º da matéria original. Por fim, a Emenda nº 5 exclui os contracheques dos servidores públicos da determinação de que contenham trechos dos instrumentos que consagram direitos fundamentais.</p> <p>A relatora vota pela rejeição da Emenda nº 5, por considerar que o fato de os contracheques não serem mais impressos não diminui o seu alcance na divulgação dos direitos humanos fundamentais; e acata as demais emendas.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.</p>
3	PL 2902/2019 Ementa: Altera a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição da casa própria, com a finalidade de dar prioridade à mulher chefe de família na contratação de financiamento para compra da moradia. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>A proposição acrescenta dispositivo à Lei 4.380/1964, determinando que a mulher que seja responsável pela unidade familiar tenha prioridade na aquisição de imóvel custeado pelo Sistema Financeiro de Habitação.</p> <p>O relator é favorável à matéria, na forma de emenda substitutiva que alinha a terminologia usada pela proposição à presente nas Leis dos Programas Minha Casa, Minha Vida e Bolsa Família.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
4	PLS 231/2015 Ementa: Altera o art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre a participação artística, desportiva e afim. Autoria: Senador Valdir Raupp [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda (Substitutivo) que apresenta.	<p>O PLS tem por objetivo alterar o art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para dispor sobre “a participação artística, desportiva e afim”, de modo que não seja alcançada pela vedação constitucional de trabalho a menores de dezesseis anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição), replicada no próprio ECA. O projeto condiciona tal participação à autorização expressa dos detentores do poder familiar, para adolescente com mais de 14 e menos de 18 anos de idade, sendo que, para criança ou adolescente com menos de 14 anos, é exigido também o acompanhamento por um dos pais ou responsável ou, na ausência desses, autorização judicial. Em qualquer hipótese, a autorização é invalidada se for descumprida a frequência escolar mínima prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).</p> <p>O projeto recebeu da CE parecer pela aprovação na forma de substitutivo, que elimina a imprecisa expressão “afim” da atividade objeto da regulamentação almejada.</p> <p>Na CDH, a relatora propõe substitutivo com reparos mais abrangentes ao texto, levando em consideração audiência pública que contou com a participação de especialistas e interessados na causa. O substitutivo altera art. 149 do ECA, que já trata da autorização judicial, por alvará, para a participação da criança e do adolescente em espetáculos públicos, entre outros eventos. Também prevê que a Justiça, após autorização prévia e expressa dos pais, possa conceder alvará para participação de menor em atividades artísticas, devendo, ademais, fixar as condições protetivas da autorização, de forma a resguardar o melhor interesse</p>

Data da reunião: 12/02/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>da criança e do adolescente. É assegurada a presença integral de um responsável junto a criança ou o adolescente, até a idade de 16 anos de idade, no local e durante o exercício da atividade. O texto garante a devida atenção médica, bem como a aplicação compulsória mínima de 20% da contraparte financeira em aplicação financeira, sendo vedada a sua movimentação antes dos 18 anos de idade do titular. Por fim, são previstas multas no caso de descumprimento das condicionantes bem como a suspensão da autorização no caso de reincidência.</p> <p>Tramitação: CE e terminativo nesta CDH. - Em 06/10/2015, a matéria foi aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, na forma da Emenda nº 1-CE (substitutivo).</p>
5	PLS 248/2015 Ementa: Cria o Estatuto do Cigano. Autoria: Senador Paulo Paim <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Telmário Mota	<p>Pela aprovação do projeto, com as Emendas nº's 1-CE, 2-CE, 5-CE, 8-CE e 9-CE, 10-CAS e 11-CAS e com cinco Emendas que apresenta, e pela rejeição das Emendas nº's 3-CE, 4-CE, 6-CE e 7-CE.</p>	<p>Ao propor a criação do Estatuto do Cigano, o PLS estabelece que a participação da população cigana na vida social, econômica e cultural se dará por meio de inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento, pela adoção de ações afirmativas e pela promoção do combate à discriminação. No título referente aos direitos fundamentais, dispõe sobre os temas educação básica, saúde, questão fundiária e trabalho, entre outros. A proposição torna o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial responsável pelas ações necessárias à superação das desigualdades vivenciadas pelos ciganos. Por fim, institui a obrigação do recolhimento periódico de dados demográficos sobre esse segmento populacional para subsidiar a elaboração de políticas públicas, bem como dispensa essa parcela da população do pagamento de multa referente às declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal.</p> <p>Na CE, o parecer aprovado continha nove emendas. Duas foram rejeitadas na CAS. O relator na CDH propõe a rejeição de mais duas. Ficaram, pois, mantidas, as seguintes emendas da CE: a) torna o escopo da norma mais abrangente e coerente com o ordenamento jurídico atual; b) reformula a definição de população cigana, de forma que, além de se autodeclarar cigano, o indivíduo precisa ser reconhecido como tal para ser incluído nesse segmento; c) suprime dispositivo que torna obrigatório o ensino de história geral da população cigana nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, por considerar indevida a implantação de inovações curriculares por meio de alterações na legislação ordinária; d) inclui dispositivo sobre esporte e lazer, nos moldes do Estatuto da Igualdade Racial; e e) suprime dispositivo referente à dispensa de multa pelo atraso no registro de nascimentos, dado que a legislação atual já assegura o registro gratuito a todos, mesmo quando realizado fora do prazo.</p> <p>No âmbito da CAS, foram aprovadas duas emendas, mantidas pelo relator na CDH: a) a primeira prevê que a dispensa de identificação civil para atendimento na rede pública de saúde somente ocorrerá em situação de urgência ou emergência; e b) a segunda altera o art. 11 da proposição para prever que serão instituídas medidas de acolhimento para garantir o acesso da população cigana às ações e aos serviços do SUS e às políticas públicas de promoção da saúde e prevenção e controle de doenças, com ênfase nas áreas que enumera.</p>

Data da reunião: 12/02/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>O relatório da CDH propõe cinco emendas: a) aprimoramento do artigo 1º, que enuncia o objetivo da lei; b) aprimoramento do artigo 2º, que reconhece os deveres do Estado e da sociedade para com os povos ciganos; c) supressão de artigo que assegura especificamente à criança e ao adolescente ciganos o direito de transferência de matrícula quando forem filhos de artistas profissionais itinerantes, pois tal direito já é garantido por lei; d) troca da expressão “pequena e média produção, nos meios rural e urbano” por “pequena e média empresa e para a agricultura familiar e o cooperativismo”; e e) substituição em todo o texto do projeto da expressão “população cigana” pela expressão “povos ciganos”.</p> <p>Tramitação: CE, CAS e terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 27/03/2018, a matéria foi na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com as Emendas nº 1-CE a 9-CE; - Em 09/05/2018, a matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Sociais, com as Emendas nºs 1-CE-CAS a 5-CE-CAS, 8-CE-CAS, 9-CE-CAS, 10-CAS e 11-CAS; e contrário às Emendas nºs 6-CE e 7-CE.
6	PL 1120/2019 Ementa: Altera o art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente submetido a medida de proteção. Autoria: Senador Lasier Martins [tramitação] Terminativo	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente em regime de acolhimento institucional.</p> <p>A relatora propõe a aprovação com emenda para adequação da técnica legislativa.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p>
7	PL 1271/2019 Ementa: Acrescenta o art. 71-A à Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, conferindo livre acesso nos eventos públicos e privados aos agentes ou comissários de proteção da infância e juventude. Autoria: Senador Izalci Lucas [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Girão	Pela aprovação do projeto com uma Emenda que apresenta e pela rejeição da Emenda nº 1-CE (Substitutivo).	<p>O projeto propõe alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para assegurar livre acesso nos eventos públicos e privados aos agentes ou comissários de proteção da infância e juventude devidamente credenciados.</p> <p>O projeto recebeu da CE parecer pela aprovação com emenda para atribuir ao membro do Conselho Tutelar a prerrogativa de que trata a proposição, exigindo, ainda, que exiba credencial, comprove estar no exercício de função e permaneça no local apenas o tempo estritamente necessário para a devida fiscalização. Ademais, a alteração é reposicionada no Título do ECA que dispõe sobre as atribuições do Conselho Tutelar.</p> <p>Na CDH, o relator rejeita a emenda da CE, propondo nova emenda que, acolhendo as sugestões propostas por aquela Comissão, estende as prerrogativas também aos agentes ou comissários de proteção da infância e da juventude, dada a relevância do trabalho por eles desempenhado.</p> <p>Tramitação: CE e terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 06/08/2019, a matéria foi aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, na forma da Emenda nº 1-CE (Substitutivo).

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PLS 170/2013 Ementa: Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para permitir a dedução de despesas com a Previdência Social pela contratação de cuidadores. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Não Terminativo	Senador Lucas Barreto	Favorável ao projeto.	<p>A proposição altera a legislação tributária, modificando dispositivo da Lei 9.250/1995 para tornar dedutíveis do imposto sobre a renda das pessoas físicas as contribuições patronais recolhidas à Previdência Social, incidentes sobre as remunerações pagas a cuidadores empregados. Ademais, dispõe sobre a atribuição do Poder Executivo de elaborar a estimativa de impacto orçamento, e estabelece que a vigência da lei será postergada para o início do ano subsequente ao da apresentação da lei orçamentária fundamentada na referida estimativa.</p> <p>CDH e terminativo na CAE - Em 10/10/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
9	PL 1219/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória a realização de avaliação de saúde nas crianças que ingressarem na educação infantil. Autoria: Senador Plínio Valério [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Rocha	Favorável ao Projeto.	<p>A proposição altera a legislação atual com a finalidade de obrigar o Poder Público a realizar, nas escolas, avaliação de saúde das crianças ingressantes no ensino fundamental. Prevê que as escolas manterão prontuário de saúde dos estudantes com história pregressa de saúde e informações sobre alergias, devendo encaminhar ao Sistema Único de Saúde (SUS) aqueles que tiverem alguma doença ou que necessitarem de cuidados específicos. Ademais, propõe que os pais ou responsáveis devem assistir a palestras de conscientização sobre necessidade de sono, alimentação saudável, recomendações de saúde, carga horária de estudos, importância do acompanhamento das tarefas e importância da participação nas atividades curriculares e extracurriculares. Por fim, obriga os pais ou responsáveis a matricular as crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade, além de participar de atividades de conscientização parental e de reuniões sobre o desempenho escolar das crianças sob sua guarda.</p> <p>Tramitação: CDH, CE e terminativo na CAS. - Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>

Data da reunião: 12/02/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	PLS 171/2017 Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo denominado Serviço Nacional de Aprendizagem da Pessoa com Deficiência. Autoria: Senador Romário <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo denominado Serviço Nacional de Aprendizagem da Pessoa com Deficiência (SENAPD). Em 13 artigos, a proposta trata: a) dos objetivos do SENAPD, como promover a educação, a capacitação para o trabalho, a habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência; b) dos órgãos gestores e fiscalizadores do SENAPD, estabelecendo suas atribuições, composição, diretoria-executiva, atribuições específicas, além de hipóteses de destituição; c) dos recursos financeiros das atividades da entidade, incluindo 0,5% da receita destinada originalmente às entidades do chamado Sistema "S", entre elas o Serviço Social da Industrial e o Serviço Social do Comércio; d) da fiscalização das atribuições concernentes ao ensino e à aplicação de recursos, nas quais o SENAPD estará sujeito, respectivamente, à fiscalização do Ministério da Educação e do Tribunal de Contas da União; e) do prazo para aprovação do estatuto da entidade, que será de 60 dias a contar de sua instalação; f) da extinção da entidade, caso em que o patrimônio do SENAPD será imediatamente transferido à União, vinculado o seu uso aos objetivos da entidade.</p> <p>Tramitação: CDH, CAS e terminativo na CCJ.</p>
11	PLS 300/2017 Ementa: Acrescenta § 4º ao art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para promover a reserva de cargos em comissão e de funções comissionadas na administração pública direta, nas autarquias e nas fundações públicas federais, nos percentuais que estabelece, para as pessoas com deficiência. Autoria: Senador Romário <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto altera a Lei 8112/1990 para promover reserva de cargos e funções de confiança, na administração pública direta e indireta, conforme o número de servidores com que conte o órgão ou entidade, para pessoas com deficiência. O teor da proporção é o seguinte: o órgão ou entidade com mais de 100 e até 200 servidores deverá reservar 2% de seus cargos e funções comissionadas para pessoas com deficiência; aquele com mais de 200 e menos de 500 servidores, 3%; os com mais de 500 e menos de 1000 servidores, 4%; e, por fim, os órgãos ou entidades com mais de 1000 servidores deverão reservar 5% de seus cargos e de suas funções comissionadas para pessoas com deficiência.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
12	PLS 477/2018 Ementa: Dispõe sobre a notificação de violência autoprovocada por crianças ou adolescentes. Autoria: CPI dos Maus-tratos (CPIMT) <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Eduardo Girão	Favorável ao Projeto, nos termos da Emenda (Substitutivo) que apresenta e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2- PLEN.	<p>O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para dispor sobre a notificação ao Conselho Tutelar de violência autoprovocada por crianças ou adolescentes. O rol de agentes dessa comunicação é aberto, mas o projeto especifica estabelecimentos de ensino fundamental e entidades públicas ou privadas que atuem nas áreas de informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos ou oferta de produtos e serviços para o público infantil ou adolescente. A proposta determina que entidades públicas ou privadas que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devam ter profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos ou de violência autoprovocada por crianças ou adolescentes. Inclui, entre as funções do Conselho Tutelar, a de promover e incentivar ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de casos de violência autoprovocada por criança ou adolescente. Finalmente, inclui a omissão de comunicação de casos de</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>violência autoprovocada por criança ou adolescente na hipótese da infração administrativa prevista no art. 245 do ECA.</p> <p>O relator registra que a aprovação da Lei 13.819/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, tornou compulsória a notificação, pelos estabelecimentos de saúde e de ensino, públicos e privados, dos casos de violência autoprovocada, que inclui automutilação e suicídio tentado ou consumado. Por essa razão, parte do projeto em análise fica prejudicada. Desse modo, apresenta substitutivo para manter partes do projeto que não constam da lei, tais como a ampliação do rol de entidades e a previsão de atribuições do Conselho Tutelar no sentido de promover e incentivar ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de casos de violência autoprovocada por criança ou adolescente, bem como a imposição de sanção para o descumprimento das normas que o projeto institui.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.</p>
13	PLS 498/2018 Ementa: Revoga a Lei da Alienação Parental. Autoria: CPI dos Maus-tratos (CPIMT) <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senadora Leila Barros	Favorável ao projeto, na forma da Emenda (Substitutivo) que apresenta.	<p>O projeto revoga a Lei de Alienação Parental, à luz das conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos (CPIMT), que identificou o seu mau uso por pais supostamente abusadores, com o intuito de obter a guarda exclusiva dos filhos.</p> <p>A relatora discorre sobre os problemas que levaram à proposta de revogação da lei, mas registra que para enfrentá-los não é necessário revogar a lei em sua totalidade. Sugere a correção de brechas que possibilitam o mau uso das medidas para combater a alienação parental. Nesse sentido, propõe substitutivo que: a) explicita que o que caracteriza a alienação parental em caso de apresentação de denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, de modo a obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente, é o fato de o denunciante saber que a denúncia é falsa; b) dispõe sobre as responsabilidades dos magistrados em todas as fases do processo, determinando que antes de tomar qualquer decisão o juiz promova audiência com as partes, ressalvados os casos em que haja indícios de violência contra a criança ou o adolescente; c) incentiva a mediação e os demais métodos adequados de solução de conflitos; d) reorganiza as sanções impostas a eventuais alienadores, recomendando sua aplicação de modo gradativo visando à conscientização do alienador e à construção do respeito de todos ao direito ao convívio familiar, em prol da criança ou do adolescente; e) reforça, nos casos de pedidos de ampliação do regime de convivência e alteração ou inversão do regime de guarda, o respeito ao direito do contraditório e à ampla defesa, reafirmando a necessidade de o juiz promover audiência com as partes; f) explicita, nos casos de denúncia de abuso ou violência, que serão adotadas medidas para prevenir a exposição da criança ou do adolescente a qualquer forma de violência, abuso ou negligéncia por parte do genitor denunciado; e) inclui novo artigo para estabelecer que a falsa acusação de alienação parental para facilitar a prática de crimes contra a criança ou o adolescente sujeitará o acusador de má-fé à pena de reclusão de 2 a 6 anos e multa, com previsão de</p>

Data da reunião: 12/02/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>aumento da pena de 1 a 2 terços se o crime contra a criança ou adolescente for consumado, sem prejuízo da pena pelo crime cometido; f) dispõe que o valor de multa aplicada por prática de alienação parental seja depositado em favor da criança ou do adolescente; g) explicita que o princípio da absoluta prioridade que a criança e o adolescente devem ter na solução de controvérsias familiares, como referência obrigatória nas decisões sobre guarda, nas quais o juiz deverá examinar, também, a capacidade parental de cada um.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.</p>
14	PLS 506/2018 Ementa: Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para prever a reserva de vagas para estudantes que vivam em abrigos. Autoria: CPI dos Maus-tratos (CPIMT) [tramitação] Não Terminativo	Senador Marcos Rogério	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto dispõe sobre reserva de vagas em universidades federais e em instituições federais de ensino técnico de nível médio para estudantes que vivam em abrigos há pelo menos dois anos. O número de vagas reservadas deve ser proporcional à quantidade de adolescentes abrigados na população da unidade da Federação onde estiver instalada a instituição de ensino.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emenda para que a futura lei entre em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.</p> <p>Tramitação: CDH e CE.</p>
15	PL 2892/2019 Ementa: Institui a Política Nacional de Enfrentamento à violência sexual contra Crianças e Adolescentes e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para determinar medidas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Autoria: Senador Styvenson Valentim [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto, com três emendas que apresenta e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada pelo senador Marcos Rogério.	<p>O projeto visa instituir a Política Nacional de Enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Para tanto: a) conceitua violência sexual e seu enfrentamento; b) dá as diretrizes a serem seguidas pelo Governo Federal, a fim de constituir os meios necessários à criação de um banco de dados e pesquisas a respeito do tema; c) direciona o mapeamento dos resultados dessa política de enfrentamento, assim como determina o registro de boas práticas realizadas nesse âmbito; d) descreve a política educacional a ser adotada pela União, estados e Distrito Federal, com a finalidade de evitar a incidência de violência sexual e seu reconhecimento por parte das vítimas e dos profissionais que atuam próximos a elas; e) prevê penas e/ou multas à testemunha de prática de violência sexual contra criança e adolescente que não a comunicar imediatamente às autoridades, bem como a quem, agente público ou não, tomar conhecimento e deixar de adotar as providências necessárias; e f) dá à autoridade judicial o poder de arbitrar o valor indenizatório a ser pago à vítima pelo sentenciando.</p> <p>Ademais, a proposição modifica dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para determinar medidas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, como o aumento de penas mínimas e máximas para os crimes nela tipificados.</p> <p>O relator é favorável à matéria, com uma emenda para ajuste de técnica legislativa e outra para dar maior clareza ao dispositivo que conceitua "violência sexual", definida na nova redação como "a prática, regular ou não, por adulto, de atos direta ou indiretamente libidinosos ou de intencionalidade sexual que possam ser sofridos como tais pela vítima com idade inferior a dezoito anos, seja ela capaz, ou não, de entender o caráter criminoso desses atos".</p>

Data da reunião: 12/02/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>A Emenda 1, por considerar que o projeto cria obrigações de fazer ao Estado, dando-lhe a tarefa de modificar o currículo do sistema educacional brasileiro com o objetivo de enfrentar a violência sexual, altera a redação do art. 6º para prever que os agentes estatais que trabalhem com famílias e com as suas respectivas crianças e adolescentes serão capacitados para o reconhecimento de indícios da prática de violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como para a comunicação do fato às autoridades responsáveis. O relator entende que o tema da "educação sexual" foge ao escopo do projeto, razão pela qual opina pelo não acolhimento da emenda, observando que o intuito do seu autor já se encontra contemplado nas emendas de sua autoria. Ademais, registra que suas emendas já substituem a expressão "educação sexual" por "educação".</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
16	PL 4007/2019 Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para vedar, na contratação de seguros de pessoas, tratamento discriminatório em razão da deficiência do contratante. Autoria: Senadora Mara Gabrilli [tramitação] Não Terminativo	Senador Romário	Favorável ao projeto.	<p>O PL acrescenta dois artigos à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência para estender a qualquer espécie de seguro pessoal contratado pela pessoa com deficiência as mesmas garantias referentes à contratação de seguros privados de saúde, bem como para vedar a discriminação disfarçada sob a forma do valor do serviço oferecido quando da contratação de qualquer seguro de pessoa, para além dos seguros de saúde previstos pelo art. 23 da lei em questão. Os artigos cominam penas no caso de descumprimento.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAE.</p>
17	PL 4312/2019 Ementa: Altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, para dispor sobre o exame nacional de proficiência no uso e ensino da Língua Brasileira de Sinais e na tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais. Autoria: Senador Jorge Kajuru [tramitação] Não Terminativo	Senador Marcos Rogério	Favorável ao projeto.	<p>O projeto tem por finalidade restabelecer o exame nacional de proficiência no uso, no ensino e na tradução simultânea e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com periodicidade anual, promovido pelo Poder Público, para fins de certificação.</p> <p>O relatório informa que a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado é de R\$ 3.253.161 para o ano de 2020, R\$ 3.375.155 para o ano de 2021 e R\$ 3.493.285 para 2022.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>

Data da reunião: 12/02/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
18	PL 5093/2019 Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para prever novos mecanismos de acessibilidade em favor das pessoas com deficiência visual. Autoria: Senador Romário [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>A proposição visa a estabelecer que os fabricantes e os comerciantes de eletrodomésticos, eletroportáteis e eletroeletrônicos, mediante solicitação dos consumidores com deficiência visual, fornecerão recursos de tecnologia assistiva que permitam usar painéis de comando lisos; teclas e botões adaptados no sistema Braille ou etiquetas táteis no sistema Braille para aplicação em teclas e botões comuns, responsabilizando-se também pela respectiva instalação. Além disso, dispõe que os serviços públicos ou de utilidade pública, cujo acesso seja controlado por sistema de senhas, terão função de chamada da senha por imagem e por voz, para possibilitar às pessoas com deficiência auditiva ou visual saberem quando suas senhas forem chamadas.</p> <p>O relator é favorável à matéria com a apresentação de uma emenda para conferir maior clareza à redação, inclusive no que diz respeito à segurança da pessoa com deficiência que será usuária dos produtos atingidos por esta Lei.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAE.</p>
19	PL 5225/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar que o salário maternidade, quando pago diretamente pela Previdência Social, será disponibilizado à gestante ou à adotante em até 30 (trinta) dias após a sua solicitação. Autoria: Senador Cid Gomes [tramitação] Não Terminativo	Senadora Mailza Gomes	Favorável ao projeto.	<p>O projeto tem por finalidade determinar o pagamento do saláriomaternidade à gestante ou à adotante, diretamente pela Previdência Social, em até 30 dias após a solicitação.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>
20	PL 5278/2019 Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha) para determinar o uso de instrumentos tecnológicos na aplicação de medidas protetivas, a fim de garantir o monitoramento do seu cumprimento. Autoria: Senador Jorge Kajuru [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei Maria da Penha para determinar, nas hipóteses de aplicação das medidas protetivas que obriga o agressor, previstas nos incisos II e III do art. 22, que ele fique obrigado a usar dispositivo eletrônico habilitado para o monitoramento do cumprimento da medida protetiva. A ofendida receberá dispositivo eletrônico habilitado para identificar a proximidade do agressor, com acesso à unidade policial designada, capaz também de receber alerta ou de enviar denúncia em caso de descumprimento pelo agressor de medida de afastamento do lar, do domicílio ou do local de convivência.</p> <p>O relator propõe emenda de redação.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>

Data da reunião: 12/02/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
21	PL 5627/2019 Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar aos fornecedores de produtos e serviços que disponibilizem formas acessíveis e seguras de pagamento às pessoas com deficiência. Autoria: Senador Flávio Arns [tramitação] Não Terminativo	Senador Romário	Favorável ao projeto.	<p>O projeto altera a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) para dispor sobre a acessibilidade nos meios de pagamento, determinando que os fornecedores de produtos e serviços devem oferecer formas acessíveis e seguras de pagamento às pessoas com deficiência, conforme dispuser regulamento.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAE.</p>
22	PL 5981/2019 Ementa: Altera a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para estabelecer hipóteses de destinação dos recursos do Fundo Nacional do Idoso e prever a obrigatoriedade de divulgação, em meio eletrônico de acesso público, de relatório de destinação dos recursos do fundo relativos ao exercício anterior e de informações prévias sobre as transferências a realizar ao exterior. Autoria: Senador Lasier Martins [tramitação] Não Terminativo	Senador Styvenson Valentim	Favorável ao projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>O projeto tem por finalidade estabelecer um rol exemplificativo das hipóteses de destinação dos recursos do Fundo Nacional do Idoso e determinar medidas de transparência relativas à destinação desses recursos, além de vedar que sejam destinados ao pagamento de servidores ou empregados públicos federais, estaduais, distritais ou municipais.</p> <p>O relator propõe aprovação com emenda para tornar mais clara e concisa a ementa da proposição.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAE.</p>
23	PL 6036/2019 Ementa: Cria estímulo para o desenvolvimento da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Não Terminativo	Senador Romário	Favorável ao projeto.	<p>O projeto busca estimular o aprendizado e a difusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Para tanto, determina que os concursos públicos realizados pela administração federal atribuam, quando houver realização de prova de títulos, pontos aos candidatos que apresentem comprovação cabal de seu conhecimento de Libras. A pontuação deverá equivaler àquela atribuída aos títulos de especialização ou mestrado, conforme definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
24	PDL 25/2019 Ementa: Exclui da Área Indígena WAIMIRIATROARI o leito da BR 174, no Estado de Roraima. Autoria: Senador Mecias de Jesus [tramitação] Não Terminativo	Senador Telmário Mota	Favorável ao Projeto.	<p>O PDL determina expressamente a exclusão do leito da rodovia federal BR-174 da Área Indígena WAIMIRIATROARI, demarcada como tal pelo Decreto 97.837/1989. A demarcação do leito da referida rodovia deverá ser realizada pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.</p>

Data da reunião: 12/02/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
25	SUG 9/2015 Ementa: Reestruturação dos Soldos dos Militares. Autoria: Programa e-Cidadania <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Marcos Rogério	Pela prejudicialidade da sugestão.	<p>A sugestão trata do tema da reestruturação dos Soldos dos Militares. O autor solicita apoio à tramitação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 249/2008, que dá nova redação ao inciso VIII do art. 142, da Constituição Federal, para fixar, em subsídios, as remunerações dos membros das Forças Armadas.</p> <p>O relator propõe o reconhecimento da prejudicialidade da sugestão, tendo em vista que a PEC 249/2018 encontra-se arquivada na Câmara dos Deputados, de modo que não há como atender à demanda de apoio à tramitação dessa matéria. O relator registra que, em tese, seria possível considerar a apresentação de uma nova proposta de emenda à Constituição, ou, eventualmente, projeto de lei com o mesmo teor. Todavia, observa que o PL 1.645/2019, aprovado pelo Senado e encaminhado à sanção do Presidente da República, promove profunda reestruturação na remuneração dos militares, assegurando a necessária atualização e adequação de seus valores à complexidade e relevância das atribuições dos militares, o que demonstra identidade com a demanda veiculada na sugestão.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
26	SUG 1/2019 Ementa: Atualização do Soldo dos Militares das Forças Armadas Autoria: Programa e-Cidadania <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Marcos Rogério	Pela prejudicialidade da sugestão.	<p>A sugestão visa a apoiar a tramitação da PEC 249/2008, que fixa o subsídio dos militares das Forças Armadas em proporção ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.</p> <p>O relator vota pelo encaminhamento da Sugestão ao Presidente do Senado Federal para que a prejudicialidade seja declarada, tendo em vista que: a) a PEC 249/2008 está arquivada na Câmara dos Deputados, em razão de requerimento de seu primeiro signatário; e b) o PL 1.645/2019, que atende o objetivo da Sugestão, por promover profunda reestruturação na remuneração dos militares, já foi convertido na Lei 13954/2019, em vigência desde 17 de dezembro de 2019.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
27	SUG 11/2019 Ementa: Fisioterapeutas com piso salarial de R\$ 4.800,00 por 30 horas semanais Autoria: Programa e-Cidadania <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.	<p>A sugestão pretende definir piso salarial de R\$ 4.800, para 30 horas semanais de trabalho, em favor dos fisioterapeutas.</p> <p>O relator é favorável à sugestão, acolhendo-a sob a forma de um projeto de lei que altera a Lei 8.856/1994, para estabelecer piso salarial de R\$ 4.800, para jornada de trabalho de 30 horas semanais, em favor dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
28	SUG 12/2019 Ementa: Projeto Criará Candidatos Por Concurso Público (Sem Indicações Políticas). Apoie Brasil!	Senador Fabiano Contarato	Pela rejeição da Sugestão.	<p>A sugestão prevê que, além dos candidatos filiados e escolhidos pelas instâncias partidárias, qualquer brasileiro nato e com ficha limpa, depois de ser aprovado em concurso público para tal finalidade, possa se filiar a um partido político, para concorrer a cargos eletivos.</p>

Data da reunião: 12/02/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo			<p>A rejeição da sugestão é defendida pelo relator por entender que: a) a proposta fere a autonomia dos partidos políticos que seriam obrigados a aceitar a filiação e promover o registro da candidatura de pessoa que não se submeteu às instâncias partidárias; b) para a pessoa eleita, em qualquer esfera da federação, não deve ser exigido o conhecimento de todas as questões que lhe são submetidas, pois essas, que teriam o saber político, contam com o suporte técnico de servidores efetivos e comissionados; c) o concurso público, embora seja um mecanismo democrático de seleção, tende a privilegiar pessoas com melhor condição financeira; d) os partidos políticos, no exercício de sua autonomia, desenvolvem programas de formação de filiados e candidatos; e) a sugestão não traria mais opções de candidatos para o eleitor, pois o número de candidatos fixado na legislação eleitoral não seria alterado; e f) no que tange ao Poder Legislativo, a proposta fere o princípio da separação dos Poderes e a autonomia dos entes federados.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
29	SUG 28/2019 Ementa: Proíbe o corte e o contingenciamento no orçamento das instituições federais de ensino Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Favorável à Sugestão, na forma da Proposta de Emenda à Constituição.	<p>A sugestão objetiva a proibição do corte e do contingenciamento do orçamento das instituições federais de ensino.</p> <p>O relator propõe o acolhimento da sugestão, com a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição, para acréscimo do art. 169-A, dispondo ser vedado à União fazer cortes e contingenciamentos nos orçamentos das instituições de educação superior por ela mantidas.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Item	Identificação da matéria
30	REQ (REQUERIMENTO) 116/2019 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLC 98/2018, que dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas. Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados: 1. Sra. Alessandra Arrais, pós-doutora em psicologia perinatal - Escola de Profissionais da Parentalidade (EPP); 2. Sr. Alberto Carlos Moreno Zaconeta, Professor Adjunto de Obstetrícia da Faculdade de Medicina da UNB; 3. Sra. Miria Benincasa Gomes, pesquisadora e orientadora dos Programas de Pós Graduação (Mestrado e Doutorado) em Psicologia da Saúde da Universidade Metodista de São Paulo; 4. Sra. Daphne Rattner, Professora Adjunta de Epidemiologia, da Faculdade de Ciências da Saúde da UNB; 5. Representante do Ministério da Saúde. Autoria: Senadora Leila Barros
31	REQ (REQUERIMENTO) 128/2019 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa avalie a Política Pública de concessão de incentivos fiscais ao setor de produção e comercialização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), no exercício de 2019. Autoria: Senadora Zenaide Maia

Data da reunião: 12/02/2020

Item	Identificação da matéria
32	REQ (REQUERIMENTO) 129/2019 - CDH Ementa: Requer que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, que preste informações sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas (CF, art. 71, inciso VII; RISF, art. 90, inciso X), no tocante à política de benefícios fiscais concedidos ao mercado de defensivos agrícolas. Autoria: Senadora Zenaide Maia
33	REQ (REQUERIMENTO) 113/2019 - CDH Ementa: Requer realização de audiência pública para instruir o PLS 311/2018. Autoria: Senadora Mara Gabrilli
34	REQ (REQUERIMENTO) 117/2019 - CDH Ementa: Requer nos termos do art. 58, § 2º, incisos II e V, da Constituição Federal, e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a importância da Nutrição Materno Fetal em 1.100 dias, com a participação dos seguintes convidados: 1. Representante do Ministério da Saúde; 2. Representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; 3. Representante da ABRAN; 4. Representante da Secretaria de Saúde do DF; 5. Dr. Eduardo Borges da Fonseca – Ginecologista e obstetra. Autoria: Senadora Rose de Freitas
35	REQ (REQUERIMENTO) 1/2020 - CDH Ementa: Audiência Pública para instruir a SUG 34/2017, que dispõe sobre o "Piso salarial médico". Autoria: Senador Nelsinho Trad
36	REQ (REQUERIMENTO) 2/2020 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de realizar ciclo de Audiências Públicas Sobre "Reforma Administrativa". Autoria: Senador Paulo Paim
37	REQ (REQUERIMENTO) 3/2020 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o lançamento do aplicativo "Eu Fiscalizo" que promove o controle social e participação popular sobre conteúdo dos meios de comunicação (TV, jornais, rádios, redes sociais, etc...). Autoria: Senador Paulo Paim
38	REQ (REQUERIMENTO) 4/2020 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de realizar ciclo de Audiências Públicas sobre "Defesa dos Segmentos mais Vulneráveis" Autoria: Senador Paulo Paim

Data da reunião: 12/02/2020

Item	Identificação da matéria
39	REQ (REQUERIMENTO) 5/2020 - CDH Ementa: Requer realização de ciclo de Audiências Públicas sobre “Democracia e Direitos Humanos” Autoria: Senador Paulo Paim
40	REQ (REQUERIMENTO) 6/2020 - CDH Ementa: Requer realização de Audiência Pública para debater “Os impactos na vida dos trabalhadores diante as privatizações nas áreas de combustível e derivados (óleo, gás de cozinha e gasolina)” Autoria: Senador Paulo Paim
41	REQ (REQUERIMENTO) 7/2020 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art.93, II do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 122/2019, seja incluído o seguinte convidado: Proponho para a audiência a inclusão dos seguintes convidados: • Senhora Isabel Rodrigues Wexel Maroni, Defensora Pública estadual Dirigente do núcleo de defesa Agrária e moradia do RGS; • Senhor Atanásio Darcy Lucero Junior, Defensor Público da União; • Senhora Janaíne Perotti, Preposta da Associação de Moradores de Cruz Alta. Autoria: Senador Lasier Martins
42	REQ (REQUERIMENTO) 8/2020 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os ataques armados e incêndios criminosos perpetrados contra a população de Laranjeira Nhanderu, comunidade indígena da etnia Kaiowá localizada no município de Rio Brilhante/MS em 1º de janeiro de 2020. Autoria: Senador Fabiano Contarato

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.